

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 00666/13.
PLL Nº 37/13.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que proíbe as casas noturnas e os locais de espetáculos de utilizar comandas ou cartões com pagamento posterior ao consumo e dá outras providências.

Ao Município, na forma prevista no artigo 13, inciso I, da Constituição Estadual, compete exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, o que é consentâneo com a normatividade constitucional (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica determina, por sua vez, a competência do Município para prover tudo que concerne ao interesse local, para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, para ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para atendimento ao público, e para promover ação sistemática de proteção ao consumidor (artigos 8º, incisos IV e XI e 9º, incisos II e XII).

De outra banda, a Lei nº 8.078/90, ao dispor sobre a proteção do consumidor, atribui aos Municípios competência para fiscalizar, controlar e baixar normas relativas à distribuição e consumo de produtos e serviços (art. 55, *caput*, e § 1º).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere do exposto, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 04 de maio de 2013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594